



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



## REQUERIMENTO Nº 455/2024

**Autoria:** Priscila Franco de Oliveira  
**Nº do Protocolo:** 2393/2024  
**Protocolado em:** 14/10/2024 10h34

Encaminha o Anteprojeto de Lei nº 37/2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o presente projeto tem por finalidade auxiliar as pessoas de baixa renda, residentes no Município de Porto Ferreira, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição;

CONSIDERANDO que, estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mostraram que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população brasileira, de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau ou de alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas;

CONSIDERANDO que é público e notório que problemas de visão trazem consequências danosas e de difícil reparação a toda a sociedade. Não há como fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais. Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva ao desinteresse nas atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar;

CONSIDERANDO que as pessoas que não conseguem enxergar, simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual. Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão sofrido pela população. Não se pode esperar que a construção de escolas estruturadas e formação de material humano seja, suficientes, é necessário que estas pessoas tenham direito a óculos de grau se necessário;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, a criança que concluiu seus estudos sem que tenha dado atenção a qualidade de visão, se tornam adultos não mais eficientes em desempenhar seus trabalhos e continuar, se o caso for, a busca pelo conhecimento, permanecerão na escuridão social. A Carta Magna em seus artigos 196 e 197 garantem o acesso à saúde a todo cidadão, vejamos: Art.

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, João Lázaro Batista, Alan João Orlando, Luciano Lourenço Pereira de Sousa, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

### Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado acima, a presente propositura, vêm apenas e tão somente coroar um princípio constitucional. A saúde visual é de suma importância para a sociedade como um todo, dela desce os louros que tanto necessitamos e crescimentos sociais que almejamos.

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 37/2024, que autoriza o poder executivo municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda e dá outras providências.

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2024

*“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, mediante processo licitatório.

**Art. 2º** Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

**I** - apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;

**II** - comprovar residência no Município de Porto Ferreira;

**III** - estar cadastrado no CADUNICO.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**Art. 3º** Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

**Art. 4º** O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2024.

Priscila Franco de Oliveira  
Autor

Alan João Orlando  
Subscritor(a)

João Lázaro Batista  
Subscritor(a)

Luciane Lourenço Pereira de Sousa  
Subscritor(a)

Ricardo Luís Patroni  
Subscritor(a)

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, João Lázaro Batista, Alan João Orlando, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**Plenário Syrio Ignátios**  
**Poder Legislativo**  
CNPJ: 47.794.169/0001-24



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** [Requerimento Nº 455/2024](#)  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/10/2024 08:48:10  
**Hash Interno:** ilreot7yaw5dm67gyukawbpj6fzlt3kyjqtxl27z



**Chave de Verificação**

**EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 10:23
112.***.***-00	João Lázaro Batista	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:40
386.***.***-77	Alan João Orlando	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:40
160.***.***-35	Luciane Lourenço Pereira de Sousa	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:40
230.***.***-10	Ricardo Luís Patroni	<b>Assinado</b> em 14/10/2024 19:41

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, João Lázaro Batista, Alan João Orlando, Luciane Lourenço Pereira de Sousa, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **EW01P-LV69P-OM1DZ-WQNMV-HVM4W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

